CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 07/02/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/02/23
Protocolo

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº __6__ /2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.800, de 31 de março de 2004, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere a nomenclatura e as atividades do cargo de Secretário (a) de Escola.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo I – Estrutura de Cargos, da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, no que se refere à nomenclatura e as atividades do cargo de Secretário (a) de Escola, passando a denominar-se Secretário (a) Escolar, vigorando com a seguinte redação:

Anexo I - Estrutura de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – GTA				
CARGO	**NÍVEL**	**CLASSE**	**FUNÇÃO/ATIVIDADE**	**REQUISITOS DO CARGO**
SECRETÁRIO (A) ESCOLAR	I	A12	• Executar tarefas de rotina de secretaria escolar, tanto nas Escolas quanto nos CMEIs, como inscrição de novos alunos, efetivação de matrículas e transferências, atualização de documentos, emissão de histórico escolar, certificados e declarações diversas, atendimento a alunos, docentes e pais; • Lançamentos e conferência de notas e falta para boletins, montagem de turmas para aulas extracurriculares, documentos para a diretoria de ensino, controle de documentação de alunos e professores; • Demais atribuições correlatas.	**FORMAÇÃO:** Ensino Médio Completo **CONHECIMENTO:** Possuir conhecimentos na operação de computador, editor de textos e planilha eletrônica; **CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.
	II	A14		
	III	A16		
	IV	A20		

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 24 de janeiro de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.800, de 31 de março de 2004, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere a nomenclatura e as atividades do cargo de Secretário (a) de Escola.

O presente Projeto de Lei trata de alteração no Anexo I - Estrutura de Cargos, da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004. Atualmente, a estrutura de cargos dispõe sobre o cargo de Secretário (a) de Escola, expressa que o referido cargo tem como atribuição executar tarefas administrativas na secretaria de escola e demais atividades correlatas. De acordo com o que está atualmente previsto na legislação, o exercício dessas atividades se restringe somente ao âmbito das escolas municipais.

Entretanto, as atividades de secretariado escolar têm se tornado igualmente necessárias nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs. Ao analisarmos a evolução administrativa, estrutural e de competências, é possível perceber ao longo do tempo importantes mudanças que foram verificadas a esses centros de educação, vez que os CMEIs passaram a ter estrutura física maior, aumento no número de alunos atendidos, aumento no número de servidores, maior atuação pedagógica e, consequentemente, aumento nas demandas administrativas internas.

Há três décadas, a criação do cargo de Secretário (a) de Escola atendia a necessidade, visto que a realidade desses centros, em todos os âmbitos citados, era completamente diferente, não sendo necessário incluir o referido profissional nessas unidades administrativas. Contudo, diante do aumento das demandas administrativas que perfazem o dia a dia dos CMEIs resta evidente a necessidade atual de possibilitarmos o exercício das atividades do Secretário (a) de Escola, também nos CMEIs.

No que se refere à alteração da nomenclatura do cargo, entendemos ser necessária a adequação, pois a palavra "Escola" refere-se unicamente a estrutura administrativa, o que pode gerar interpretação restritiva ao cargo. Com a alteração pretendida, a palavra "Escolar" passa a caracterizar o âmbito das atividades desenvolvidas, e não o aspecto de lotação do servidor. Destaca-se que a alteração da referida nomenclatura corrobora com as definições estabelecidas pela Comissão instituída pela Portaria n°

149/2022, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio da qual demonstrou-se favorável a alteração.

Cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei não acarretará impacto orçamentário ou financeiro ao Município de Cascavel.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 24 de janeiro de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.